



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 3/2019/6CCR/MPF, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 129, inciso V, Constituição Federal que dispõe ser função do Ministério Público "*defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas*";

Considerando o art. 231 da Constituição Federal que garante aos povos indígenas a posse permanente de suas terras de ocupação tradicional, bem como usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, sendo vedada sua exploração por terceiros, a não ser em caso de expressa autorização do Congresso Nacional, mediante consulta a essas comunidades, devendo, ainda, ser essas atividades, em qualquer hipótese, objeto de licenciamento ambiental;

Considerando o art. 4º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes estabelece que "*deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados*".

Considerando o art. 5º da Lei Complementar n. 75 que dispõe serem funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "*direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso*";

Considerando o art. 6 da mesma Lei Complementar que dispõe ser o Ministério Público da União compete para promover inquérito civil e ação civil pública para "*a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor*";

Considerando, ainda, o art. 38, I dessa Lei Complementar que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a atividade empresarial de mineração causa graves impactos sobre a existência e o modo de vida das populações tradicionais, comprometendo de o seu território, o meio ambiente, em especial os rios e as formas de vida nele existentes e que dele dependem, bem como os bens que constituem o patrimônio indígena, suas atividades econômicas e culturais.

Considerando que o desastre ambiental decorrente do rompimento da barragem de armazenamento de rejeitos da mina do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, Minas Gerais, mantida pela Vale S.A e noticiado pela grande imprensa causou a morte de centenas de seres humanos e gravíssimos problemas sociais e ambientais, com severos impactos a povos e comunidades tradicionais, entre as quais citamos a Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe, comunidades de pescadores e agricultores, entre outras;

Considerando a necessidade de prevenir danos no futuro e apurar e mensurar os danos já causados a essas comunidades, tendo como objetivo sua reparação e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

1º) Instaurar procedimento administrativo com a seguinte ementa:

APURAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFETADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE MINERAÇÃO DE BRUMADINHO.

2º) Determinar que sejam tomadas, logo de início, as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício aos Membros vinculados à 6ª CCR no Estado de Minas Gerais solicitando a Suas Excelências informações sobre a existência de comunidades de PCTs localizadas próximas à aludida barragem;

b) Solicite-se a realização de perícia que tenha por objeto o mapeamento das comunidades indígenas e outras populações tradicionais afetadas pelo rompimento da barragem, o levantamento e a mensuração dos danos causados a essas comunidades e a indicação das medidas necessárias para resguardar a integridade física das pessoas e de seus territórios e para a reparação dos danos já causados.

3º) Publique-se.

ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assinado com certificado digital por ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA, em 01/02/2019 12:35. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C6CC71F7.596A3DC8.F2FA46BF.161BAECC